



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000238/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 16/06/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão de espaço destinado à separação e armazenamento de resíduos recicláveis e orgânicos nas edificações residenciais, comerciais e públicas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a previsão, nos projetos arquitetônicos de novas edificações e reformas com ampliação, de áreas destinadas à separação e ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, classificados em recicláveis e orgânicos (úmidos), no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Art. 2º O espaço reservado deverá:

I - Possuir fácil acesso para coleta e retirada dos resíduos pelos serviços públicos ou empresas terceirizadas responsáveis;

II - Ser compatível com o volume estimado de geração de resíduos, considerando a tipologia da edificação (residencial, comercial, institucional ou mista);

III - Permitir a separação adequada dos resíduos recicláveis e orgânicos, com identificação clara por meio de sinalização visual;

IV - Estar em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 3º A exigência prevista nesta Lei será obrigatória para:

I - Novas construções, públicas ou privadas,

II - Reformas ou ampliações que resultem em aumento da área construída

III - Edificações destinadas a uso coletivo, como condomínios, centros comerciais, estabelecimentos de ensino, saúde, lazer e afins.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei impedirá a emissão do habite-se, licença de funcionamento ou certificado de conclusão da obra, conforme o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Barbosa Lima, 16 de junho de 2025.

Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco - PSB

